



MANIFESTAÇÃO SOBRE A INTENÇÃO DE RECURSO REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 025/2023

A Pregoeira da Modalidade Pregão Eletrônico da Prefeitura Municipal de São Francisco de Assis, no exercício das suas atribuições regimentais designadas pela Portaria 932/2022, e por força do art. 4º, incisos XVIII e XX da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; §2º do Art. 21 do Decreto Municipal nº 1.040, de 13 de julho de 2020, e, subsidiariamente, do inciso II do art. 109 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, apresenta, para os fins administrativos a que se destinam suas considerações acerca da intenção de recurso enviada pela empresa SAVIO NACHTIGALL, CNPJ nº 47.043.205/0001-18 em relação à decisão de declarar a empresa TOPMIX UTILIDADES E SERVICOS LTDA como vencedora do Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº 025/2023 que tem por objeto a aquisição eventual e parcelada de detector de metais tudo de acordo com o edital e anexos, conforme solicitação das Secretarias municipais de Educação e Cultura e Desenvolvimento Social.

Foi registrada no Portal de Compras Públicas a seguinte intenção de recurso:

“Verificar pois somente equipamentos da Magnetec cumpre plenamente com o solicitado na descrição.”

Haja vista que a manifestação de intenção de recurso da licitante preencheu os requisitos mínimos para suas aceitações, conforme art. 21, do Decreto nº 1.040/2020, a mesma foi aceita nas alegações propostas pela empresa, tendo em vista promover a transparência dos atos do Pregão, sendo que os autos do processo ficaram com vistas franqueadas conforme previsto em Edital.

De acordo com o Decreto nº 1.040/2020, em seu artigo 21, § 1º, após manifestação de intenção de recurso, o prazo para apresentação das razões do recurso seria de 03 (três) dias. A recorrente não inseriu suas razões de recurso no Portal de Compras Públicas dentro do prazo estabelecido.

Diante da falta de razões a serem analisadas, mantenho a decisão de classificar a proposta da empresa arrematante TOPMIX UTILIDADES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 30.994.121/0001-67, baseada na análise da Secretaria requisitante do produto que considerou perfeitamente aceitável o produto, considerando que não foram apresentadas as razões pelas quais o produto deveria ser recusado.

São Francisco de Assis, 14 de agosto de 2023.

Elisa Gindri Medeiros
Pregoeira
Portaria 932/2023

